

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 03/2017

MENSAGEM	
Nº da mensagem	558129
Mês/Ano pagamento	03/2017
Situação	Divulgado
Órgão de origem	20113 - MINISTERIO DO PLANEJ. DESENV. E GESTAO
UORG de origem	58252 - C.GERAL DE GES.DE ROT.DA FOL.DE PAG-SEGR
Assunto	Adesão automática de servidores ? Lei nº 13.183, de 2015
Motivo	Adesão automática de servidores ? Lei nº 13.183, de 2015
Data de divulgação	24/02/2017
Data fim da divulgação	26/03/2017
Data/hora de cadastro	24/02/2017 15:20:18

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Aos Senhores Dirigentes de Recursos Humanos

1. Tendo em vista as disposições da Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015, que trata sobre a adesão automática dos servidores públicos federais ao plano de benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Poder Executivo Federal – Funpresp-Exe e objetivando dar fiel cumprimento às disposições da referida Lei, assim como ao entendimento externado por meio do Parecer nº 00068/2017/LFL/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta Pasta (CONJUR/MP) sobre o assunto, corroborado por esta Secretaria, informamos o que se segue:

- Para os servidores que ingressaram a partir de 5 de novembro de 2015 em cargo efetivo do Poder Executivo Federal, cuja remuneração ultrapassou o teto do RGPS somente após o seu ingresso, deve ser considerado como data de adesão automática à Funpresp-Exe o momento em que os servidores passaram efetivamente a receber o montante superior ao teto, e não a data de sua entrada em exercício.

- Após a manifestação da CONJUR/MP sobre o tema, foi efetuado levantamento considerando desde a vigência da Lei nº 13.183, de 2015 (5 de novembro daquele ano) até o presente momento, e constatado que aproximadamente 730 servidores que reúnem os requisitos para a adesão automática imediata não tiveram suas adesões efetivadas, razão pela qual as referidas adesões serão efetivadas na folha de pagamento vigente (fev/2017). Ademais, excepcionalmente será considerada como data de adesão o 1º dia do mês de homologação pelo SIAPE, de modo que não haja qualquer prejuízo ao servidor no que tange a eventuais contribuições que deixaram de ser recolhidas.

2. Por fim, solicita-se que as unidades de gestão de pessoas divulguem e informem também aos seus respectivos servidores sobre o direito de desistência à inscrição no plano, que pode ocorrer no prazo de até 90 dias de sua inscrição, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 12.618, de 2012.

Atenciosamente,

Renata Vila Nova de Moura
Diretora do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor

DADOS DE LEITURA	
Número de Mensagens Divulgadas	19344
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)